

REGULAMENTO INTERNO **CANTINA SOCIAL**

Artigo 1.º

Âmbito e denominação

O presente Regulamento contém as normas orientadoras que dizem respeito à organização, gestão, direitos e deveres das pessoas e/ou famílias beneficiárias da Cantina Social.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

A Cantina Social pertence à _____, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Protocolo de Colaboração celebrado com o Instituto da Segurança Social, IP.

Artigo 3.º

Fins e objetivos

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

Artigo 4.º

Parcerias

1. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outras respostas sociais, de forma a maximizar os recursos;
2. De modo a facilitar o acesso às refeições, a Instituição responsável pela gestão da Cantina Social, pode estabelecer parcerias com as respostas sociais existentes no concelho.

Artigo 5.º

Obrigações das entidades parceiras

São obrigações das entidades parceiras:

1. Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade;
2. Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento e assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno;

3. Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
4. Emitir comprovativo de pagamento ao beneficiário pelas refeições entregues;
5. Emitir recibo à entidade responsável pela gestão da Cantina Social, pelas refeições convencionadas;
6. Remeter documento de monitorização à entidade responsável pela gestão da Cantina Social no primeiro dia útil de cada mês.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social

São obrigações da entidade responsável pela gestão da Cantina Social:

1. Garantir o bom funcionamento da Cantina Social, assegurar o bem-estar, segurança e confidencialidade dos beneficiários e o respeito pela sua individualidade;
2. Disponibilizar refeições nos termos do presente regulamento.
3. Fornecer mensalmente ao ISS, IP informações sobre a Cantina Social;
4. Assegurar que as refeições distribuídas não sejam vendidas, trocadas por dinheiro ou utilizadas como forma de pagamento para outras pessoas não beneficiárias da mesma;
5. Emitir comprovativo de pagamento ao beneficiário pelas refeições entregues;
6. Assegurar que as refeições não são utilizadas para consumo interno das instituições;
7. Colaborar com o ISS, IP e outras instituições parceiras;
8. Assegurar o pagamento estipulado pelo ISS, IP às entidades parceiras, do número de refeições confeccionadas pelas mesmas no âmbito da Cantina Social;
9. Assegurar que o pagamento às entidades parceiras é efetuado até ao 3.º dia útil após receção da participação financeira do ISS, IP, ao abrigo do Programa de Emergência Alimentar;
10. Avaliar o funcionamento da Cantina Social.

Artigo 7.º

Serviços prestados

1. A Cantina Social assegura aos utentes refeições diárias (almoço e/ou jantar), conforme ementa semanal publicitada até ao final da semana anterior;
2. Todas as refeições são compostas por sopa, pão, prato de peixe/carne e sobremesa;
3. A Instituição:
 - 3.1. Servirá, preferencialmente, refeições destinadas, ao consumo externo;

- 3.2. Excecionalmente fornecerá refeições em meio institucional;
- 3.3. Caso tenha condições fornecerá refeições ao domicílio;
4. Sempre que for disponibilizada dieta, nos termos da ementa, o beneficiário pode optar por esta refeição, desde que informe a Instituição com uma antecedência nunca inferior a 48 horas;
5. O beneficiário deverá avisar a Instituição, com a antecedência mínima de 24 horas, sempre que não desejar utilizar o serviço.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

A entrega das refeições ocorrerá, diariamente, no edifício da Instituição nos seguintes horários:

- a) Almoço – das 12h30m às 13h30m;
- b) Jantar – das 18h30m às 19h30m.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1. Na seleção das pessoas e/ou famílias, deve haver especial atenção a idosos com baixos rendimentos, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com pessoas a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Podem ainda ser consideradas:
 - a) Situação já sob o apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar diário;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/indivíduos com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, com baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
3. Não podem beneficiar do Plano de Emergência Alimentar pessoas e/ou famílias:

- a) Que sendo já utentes da Instituição beneficiem de alimentação e/ou refeições por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontrem inscritas;
 - b) Que sejam apoiadas por qualquer outra via ao nível da alimentação diária.
4. A Instituição pode, excecionalmente, deliberar apoiar pessoas e/ou famílias com rendimentos “*per capita*” superiores ao referido no presente Regulamento, mediante prévia informação fundamentada dos serviços / entidades parceiras.

Artigo 10.º

Sinalização

1. Os beneficiários podem chegar à Cantina Social por duas vias:
 - a) Procura direta;
 - b) Sinalização pelos Parceiros da Rede Social.
2. A sinalização é efetuada através do preenchimento da Ficha de Sinalização e do seu envio para a entidade responsável pela gestão da Cantina Social, caso a referenciação tenha sido efetuada por um dos parceiros.

Artigo 11.º

Processo de inscrição

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelos serviços;
2. A inscrição depende da apresentação, no ato de pedido de apoio, de fotocópias dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
 - b) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
 - c) Recibos comprovativos dos rendimentos referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de candidatura, de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Comprovativos das despesas mensais do agregado familiar, referentes aos três meses anteriores à entrega da ficha de candidatura;
 - e) Declaração de inscrição no Centro de Emprego dos elementos do agregado familiar, no caso de desempregados.

Artigo 12.º

Determinação da participação

1. Em regra, o acesso ao Programa de Emergência Alimentar será gratuito. No entanto, consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar um valor a definir de acordo com o diagnóstico socioeconómico do agregado;
2. São elegíveis as situações em que o rendimento mensal *per capita* não exceda o valor da Pensão Social referente ao ano civil em vigor;
3. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RF - D)}{N}$$

Sendo que:

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D = Despesas fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

4. Para cálculo da comparticipação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, considerando-se para o efeito:

- a) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- b) Eletricidade;
- c) Água;
- d) Gás;
- e) Educação;
- f) Saúde: despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- g) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.

5. Consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar até um euro por refeição, de acordo com o seguinte:

Rendimento mensal <i>per capita</i>	Valor a pagar pelo agregado
≤ 35% da Pensão Social	0€
35% < Pensão Social ≤ 70%	0,50€
> 70% Pensão Social	1,00€

Reavaliação dos rendimentos e das despesas

Sempre que haja alteração da situação financeira das pessoas e/ou famílias, os serviços reapreciam o processo do beneficiário de acordo com o artigo anterior;

Artigo 14.º

Audiência dos interessados

Após a definição da comparticipação a pagar pelo beneficiário ou se a proposta de decisão/deliberação for de indeferimento, o mesmo deve ser notificado para o efeito pessoalmente ou através de ofício a remeter por carta registada com aviso de receção, com a indicação dos motivos que fundamentam o projeto da decisão/deliberação. O beneficiário tem o prazo máximo de cinco dias para se pronunciar findo o qual se dá como encerrado o processo.

Artigo 15.º

Processo individual

1. A Instituição elabora um processo individual dos utentes onde constam, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Identificação, incluindo nome, data de nascimento, estado civil e nacionalidade;
 - b) Data de início da prestação do serviço;
 - c) Documentos comprovativos dos rendimentos e das despesas;
 - d) Declaração de compromisso do beneficiário.

Artigo 16.º

Funcionamento da Cantina Social

1. Na altura do levantamento das refeições, o beneficiário deve fazer-se acompanhar de recipientes adequados, em tamanho e em condições de higiene, para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada;
2. A refeição é composta por uma sopa, prato de peixe ou carne, um pão e uma peça de fruta ou sobremesa;
3. O beneficiário deve proceder ao levantamento da refeição na instituição do concelho que mais se aproximar geograficamente do seu local de residência, ou que for definida pela Instituição como a que melhor se ajusta à situação em causa;

4. Aquando do levantamento da refeição diária, o beneficiário, que deve fazer-se acompanhar de documento de identificação, assina documento de registo de receção da refeição;
5. As refeições são pagas pelo beneficiário à entidade que fornece a refeição, com uma periodicidade diária, mediante emissão de comprovativo de pagamento.

Artigo 17.º

Prazo e local de pagamento

1. A comparticipação deve ser paga nos serviços administrativos da Instituição, da seguinte forma:
 - a) **Almoço: nos dias úteis** – no próprio dia, no ato de entrega da refeição; **nos dias não úteis** – até às 12h30m do dia útil imediato;
 - b) **Jantar** – até às 12h30 do dia útil seguinte.
2. Se o utente não efetuar o pagamento no prazo referido no número anterior, a Direção pode deliberar no sentido da cessação da prestação do serviço.
3. Relativamente a todas as quantias entregues à Instituição é emitido um recibo que deve ser entregue ao utente.

Artigo 18.º

Direitos dos utentes

O utente tem direito:

- a) A utilizar os serviços de acordo com as condições definidas neste regulamento;
- b) A ser ouvido nas decisões que lhe digam respeito;
- c) À igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- d) A boas condições de higiene, segurança, alimentação;
- e) Ao respeito pela sua maneira de ser e estar e reserva de intimidade privada e familiar;
- f) A ter acesso à ementa semanal;
- g) A receber um exemplar do regulamento.

Artigo 19.º

Deveres dos utentes

O utente deve:

- a) Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Instituição, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos do cálculo da respetiva participação;
- b) Pagar pontualmente a participação a que está obrigado;
- c) Respeitar os trabalhadores e dirigentes da Instituição;
- d) Respeitar os horários da Instituição, de forma a não prejudicar o bom funcionamento do serviço;
- e) Não danificar os bens e equipamentos existentes na Instituição;
- f) Cumprir este regulamento e demais normas vigentes.

Artigo 20.º

Sugestões

A Instituição aceita e agradece todas as sugestões que conduzam à melhoria dos serviços prestados, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Instituição

Artigo 21.º

Dúvidas

As dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Direção e em conformidade com as orientações fornecidas pelo Conselho Local de Ação Social (CLAS).

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em reunião do CLAS da Rede Social.